

# **PARECER N° , DE 2012**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 23, de 2011, relativa ao Projeto de Lei do Senado Jovem nº 18, de 2011, do Jovem Senador Ivan Brito, que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para incluir, entre os princípios orientadores do dever do Estado com a educação, a garantia de alocação de recursos orçamentários suficientes à consecução de padrão de qualidade do ensino”.

**RELATORA:** Senadora **MARTA SUPILCY**

## **I – RELATÓRIO**

Encontra-se sob exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão nº 23, de 2011, relativa ao Projeto de Lei do Senado Jovem nº 18, de 2011, de autoria do Jovem Senador Ivan Brito.

A sugestão inclui a garantia de alocação de recursos orçamentários suficientes ao respeito do padrão de qualidade, entre os princípios do dever do Estado com a educação. Para tanto, insere novo inciso ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Na justificação da iniciativa, o autor ressalta a importância da educação para o crescimento pessoal e para o desenvolvimento econômico e social do País.

A matéria foi aprovada na Comissão de Gestão e Política da Educação, no âmbito do Programa Senado Jovem Brasileiro, com uma emenda que suprime o trecho “garantia de” da redação sugerida para o inciso XI do art. 4º da LDB.

## II – ANÁLISE

Compete à CDH, nos termos do art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), discutir e decidir sobre a sugestão em tela.

O alcance da iniciativa transcende a esfera educacional. Assegurar o acesso a uma educação de qualidade constitui ação em favor de direitos básicos de todas as pessoas. Sem dúvida, não é possível que oportunidades dignas de acesso educacional ocorram sem que o poder público aplique os recursos necessários para a tarefa.

Desse modo, a sugestão em exame, por meio de uma fórmula simples, mas objetiva, busca assegurar que o Estado cumpra o seu papel no campo da educação.

A emenda apresentada na Comissão de Gestão e Política da Educação, no âmbito do Programa Senado Jovem Brasileiro, aperfeiçoa a sugestão, pois lhe confere maior efetividade, além de evitar um equívoco de técnica legislativa, visto que o *caput* do art. 4º da LDB já contém, no final, o trecho suprimido.

Com efeito, a aprovação da matéria representa um significativo ganho para a cidadania. Portanto, somos a favor de seu acolhimento e sua transformação em proposição legislativa, conforme competência regimental desta Comissão e as normas que regem o Programa Senado Jovem Brasileiro.

### III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** da Sugestão nº 23, de 2011, e seu acolhimento como projeto de lei desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, nos termos do art. 102-E, do Risf, combinado com o art. 20, parágrafo único, da Resolução nº 42, de 2010.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2012

Senador        Paulo  
Paim, Presidente

Senador        Marta  
Suplicy, Relatora